

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1170

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1170

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Falta de gás em várias unidades - Rua Tirol, nº 386 - Freguesia - Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.200/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão, pela Concessionária CEG, no evento que ocasionou a falta de gás ocorrida no dia 11/04/2012 na Rua Tirol e suas adjacências - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo regulatório.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro - Relator

Processo nº:	E-12/020.200/2012
Autuação:	12/04/2012
Concessionária:	CEG
Assunto:	Falta de gás em várias unidades - Rua Tirol, 386 - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ.
Sessão Regulatória:	26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O processo regulatório em análise foi iniciado em razão de Fax¹, encaminhado em 11/04/12 pela CEG a esta Agência Reguladora. Refere-se a falta de gás em várias unidades, nesta data, na Rua Tirol, 386 - Freguesia - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ..

Às folhas 7/9, a Concessionária junta aos autos o Informe de Acidente/Incidente 017/2012. Nele, relata, de forma sucinta, o evento, descrevendo que:

- recebeu, às 18h17, ocorrência CCAU 012363/2012-1 de falta de gás (FG) na Rua Tirol, nº 414/Bloco01/Ap.302 e posteriormente recebeu ocorrência CCAU 012419/2012-1 de FG na mesma rua, nº 386/Ap.205.

- às 20h00, a equipe de primeiro atendimento da CEG chegou ao local e após verificar vários endereços, constatou que morador da Rua Tirol, 386, bloco 01, ap. 205, havia realizado a instalação de aquecedor de forma incorreta, acarretando entrada de água na rede de gás, ocasionando falta de gás em várias ruas.

- recebemos um total de 46 ocorrências de Falta de Gás (FG) na localidade.

- às 23h00 a equipe de emergência da CEG chegou ao local para retirar a água que infiltrou na rede de gás.

- foram afetadas as ruas Tirol, Araguaia, Xingu, Comandante Rubens Silva, Joaquim Pinheiro, Fortunato de Brito, Firmino do Amaral, Geminiano Góes e Estrada do Bananal.

- às 11h30 do dia 12/04/12, foi concluído a desobstrução da rede, normalizando o fornecimento para todos os moradores.

¹ Fax CEG/AGENERSA - Nº 017/2012 (fl. 03)

Por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 293 de 19/04/12, o presente processo foi sorteado a minha relatoria, sendo encaminhado à CAENE para instrução.

Em seu parecer, a Câmara Técnica de Energia atesta que o problema surgiu a partir da montagem incorreta de um aquecedor, o que permitiu a entrada de água na tubulação de gás natural, deixando várias ruas sem gás.

A CAENE relata ainda que a demora no restabelecimento do fornecimento de gás, ocorreu devido a dificuldade de localizar, dentre todas as ruas afetadas, o imóvel onde foi gerado o problema. Assim, conclui no sentido de que não houve culpa por parte da Concessionária.

Ao apresentar suas considerações face ao ocorrido, a CEG corrobora com os apontamentos da CAENE. Deste modo, como o ocorrido não configura culpa da CEG, requer o encerramento do feito sem aplicação de qualquer sanção.

Em parecer conclusivo, a Procuradoria inferiu que conforme manifestação da CAENE, não houve culpa da Concessionária no evento, indicando fato exclusivo de terceiro, o que propicia o encerramento do administrativo.

Instada a se manifestar, a Concessionária ratifica os argumentos antes informados, entendendo como medida razoável o encerramento do feito, sem aplicação de penalidade.

É o relatório.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Processo nº: E-12/020.200/2012

Autuação: 12/04/2012

Concessionária: CEG

Assunto: Falta de gás em várias unidades -
Rua Tirol, nº 386 - Freguesia - Rio de
Janeiro/RJ.

Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

VOTO

Cuida-se de processo instaurado, face à Informe de Acidente/Incidente, enviado pela CEG¹ em 11/04/12.

Ao juntar o Informe original, a CEG relatou reclamação de um consumidor por falta de gás, inicialmente na Rua Tirol, nº 386, Freguesia, Jacarepaguá. Posteriormente, declarou outras 46 ocorrências similares, naquela localidade. Ao todo, foram afetadas nove ruas da região e levou-se cerca de dezessete horas para sanar o problema.

Na instrução, a CAENE analisou o caso e atestou que a falta de gás, surgiu a partir de montagem incorreta de um aquecedor, o que permitiu a entrada de água na tubulação de gás natural. Com isso, a equipe de emergência da Concessionária demorou para solucionar o problema, pois foi necessário identificar, dentre todos os envolvidos, qual imóvel apresentou a falha, para após retirar toda a água da rede. Em conclusão afirmou não haver culpa por parte da CEG.

Em parecer, a Procuradoria opina, com base no pronunciamento da Câmara Técnica *"que não houve culpa da Concessionária CEG no evento, o que indica, a nosso ver, fato exclusivo de terceiro, o que propicia o encerramento do administrativo."*

Em razões finais, a Concessionária juntou relatório com foto, demonstrando a falha na instalação do aquecedor de um de seus clientes e reiterou seus argumentos no sentido de afirmar que o problema de falta de gás, foi ocasionado por um fato exclusivo de terceiro, por tanto, buscou como medida restante o encerramento do feito.

Da análise dos autos, considerando a posição da CAENE e Procuradoria, entendo que a Concessionária não violou a legislação, por tratar

¹ Fax CEG/AGENERSA - Nº 017/2012

o caso em tela, de um incidente ocasionado por terceiro, onde a Concessionária não teve participação, no que se refere à falta de gás.

Além disso, observando-se a conduta diligente da CEG ao atender ao grande número de ocorrências naquela localidade, necessitando inclusive, adentrar em vários imóveis para detectar o causador da ocorrência de falta de gás, inferi que não ocorreu descumprimento ao Contrato de Concessão.

Dessa forma, destaco que, mesmo diante de um fato em que a responsabilidade pelo ocorrido não fora da Concessionária, tendo em vista que o problema fora ocasionado nas instalações internas de um usuário, a mesma, quando quis, entrou em vários recintos particulares para sanar o problema. O que nos assegura que, postura semelhante, pode e deve ser adotada pela CEG, principalmente em casos relacionados à segurança dos usuários.

No intuito de prevenir que o número de incidentes como este aumente, recomendo à CEG que elabore um material didático sobre instalações corretas de aquecedores, para divulgação aos consumidores, uma vez que tal problema vem se repetindo, causando transtornos a outros usuários e depreendendo grande tempo da Concessionária para retomar o abastecimento de gás.

Diante do exposto, por não haver qualquer infração à legislação, considero que não há penalidade a ser infligida à Concessionária.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão, pela Concessionária CEG, no evento que ocasionou a falta de gás ocorrida no dia 11/04/2012 na Rua Tirol e suas adjacências - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo regulatório.

Assim voto.

RBF
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1170

CONCESSIONÁRIA CEG - Falta de gás em várias unidades - Rua Tirol, nº 386 - Freguesia - Rio de Janeiro/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.200/2012, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão, pela Concessionária CEG, no evento que ocasionou a falta de gás ocorrida no dia 11/04/2012 na Rua Tirol e suas adjacências - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Determinar o encerramento do presente processo regulatório.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator